



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 341, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal do Tocantins.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, com fundamento na Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 30/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de junho de 2013; e

II - a Resolução nº 8/2015/CONSUP/IFTO, de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE SOUSA GALVÃO
Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Presidente Substituto**, em 17/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2599416** e o código CRC **988F84AD**.

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna Governamental (Audin) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) é um órgão técnico de assessoramento da

gestão que realiza avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos.

Art. 2º A Audin também auxilia na realização dos objetivos institucionais, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Art. 3º A Audin, sediada na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do IFTO, por este Regimento Interno e, naquilo que se aplicar, pelos normativos emitidos pela Secretaria Federal de Controle e pela legislação federal pertinente ao controle interno.

Art. 4º Nos termos do Regimento Geral do IFTO, a Audin está subordinada hierarquicamente ao Conselho Superior (Consup) do IFTO, o que lhe confere maior abrangência, autonomia técnica, independência e objetividade no desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º É dever do dirigente máximo do IFTO organizar e prover a Audin com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

§ 2º O(A) auditor(a)-chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, se reporta funcionalmente ao Consup e administrativamente ao (à) reitor(a) do IFTO.

§ 3º O Consup deverá revisar o Regimento Interno da Audin anualmente para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 5º A missão da Audin é assessorar a gestão com vistas ao fortalecimento, à eficácia dos controles internos e à melhoria do gerenciamento de riscos e governança.

Art. 6º O valor a ser entregue pela Audin ao IFTO é a colaboração, por meio de seus trabalhos, para a mitigação dos riscos e aperfeiçoamento dos controles internos, de modo que se assegure o razoável atingimento dos objetivos institucionais.

Art. 7º A Audin sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, nos termos das normas vigentes.

Art. 8º A Audin terá acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes para o desempenho de suas atribuições.

Art. 9º Todos os sistemas, processos, atividades e unidades do IFTO estão sujeitos às ações de auditoria, inclusive aqueles relacionados às atividades-fim da instituição.

CAPÍTULO II DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 10. A Audin no exercício das suas atribuições deve observar:

- I - as normas constitucionais;
- II - a legislação federal, em especial aquela que diga respeito à atividade de auditoria interna;
- III - a normativa oriunda dos órgãos de supervisão da Administração Federal, em especial a produzida pela Controladoria-Geral da União, Ministério da Educação e Ministério da Economia, ou outros que venham a sucedê-los, incorporar ou acumular suas atribuições, independentemente da denominação conferida;
- IV - a normativa emanada dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Federal;
- V - a normativa administrativa do IFTO;

VI - os princípios e atos normativos internacionais referentes à auditoria interna, no que couber e não contrariar o ordenamento jurídico-administrativo brasileiro.

Art. 11. A atuação da Audin reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Integridade: servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos do IFTO.

II - Proficiência: os auditores internos governamentais, em conjunto e individualmente, devem reunir qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho. Para tanto, os integrantes da Audin devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

III - Zelo profissional: aplica-se a todas as etapas dos trabalhos de avaliação e de consultoria e consiste na atitude de deter as habilidades necessárias e adotar o cuidado esperado de um profissional prudente e competente, manter postura de ceticismo profissional, agir com atenção, demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros, e buscar atuar de maneira precipuamente preventiva.

IV - Autonomia técnica: desenvolver seus trabalhos de maneira imparcial e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional, que deve estar respaldado por critérios e evidências adequados e suficientes.

V - Objetividade: garantir que as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria sejam precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas estejam respaldadas por critérios e evidências adequadas e suficientes.

VI - Sigilo profissional: manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho. As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais legítimos.

VII - Alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada: observar na execução de seus trabalhos as estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada.

VIII - Qualidade e melhoria contínua: promover uma cultura que resulte em comportamentos, atitudes e processos que proporcionem a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

IX - Atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados: garantir o adequado posicionamento institucional e os recursos apropriados para a execução de seus trabalhos e o cumprimento de suas responsabilidades.

X - Comunicação eficaz: comunicar de forma clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva.

§ 1º Os servidores integrantes da Audin têm autorização de acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução das auditorias, devendo os dirigentes propiciar-lhes todas as condições necessárias para a realização de suas atividades.

§ 2º Todos os auditores internos governamentais são responsáveis pela conformidade com as normas em relação à objetividade, proficiência e zelo profissional devido.

§ 3º Os integrantes da Audin devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional, e devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições.

§ 4º Os setores do Instituto Federal do Tocantins deverão fornecer, tempestiva e obrigatoriamente, as informações solicitadas e observar as recomendações emitidas pela Audin.

§ 5º As ameaças à autonomia técnica devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna governamental, da organização, do trabalho de auditoria e do auditor. Eventuais interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas à alta administração e ao Consup para que a situação seja adequadamente discutida e tratada.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DE REPORTE
Seção I
Da composição

Art. 12. A Audin do IFTO é composta por:

- I - um auditor-chefe;
- II - auditores internos governamentais;
- III - equipe de apoio.

Seção II
Da Chefia da Unidade

Art. 13. O(A) auditor(a)-chefe é de livre escolha e nomeação do reitor, devendo a escolha recair, preferencialmente, entre os servidores técnico-administrativo em educação concursados para o cargo de auditor e pertencente ao quadro efetivo do IFTO.

§ 1º O servidor indicado para ocupar o cargo de auditor-chefe deverá atender a todos os requisitos legais vigentes à época da indicação, em especial no que diz respeito à capacitação técnica e à experiência, salvo justificada impossibilidade de satisfazê-los a tempo.

§ 2º A discricionariedade na escolha do indicado não impede a realização de processo seletivo entre os integrantes da Audin, com o objetivo de assegurar a participação dos interessados e identificar aqueles habilitados para a posição.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento ao caput deste artigo, a escolha deverá recair sobre servidor efetivo da instituição ocupante de cargo de nível superior.

§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Audin, após submissão pelo dirigente máximo da Instituição ao Consup, será analisada pela Controladoria-Geral da União (CGU), ou outro órgão que venha a sucedê-la, nos termos legais, sob pena de nulidade.

§ 5º A permanência da Audin sem titular submetido à CGU para aprovação não deverá exceder 90 (noventa) dias.

§ 6º O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma entidade, após o interstício de 3 (três) anos, salvo a inexistência de interessados que atendam ao caput deste artigo.

§ 7º O(A) auditor(a)-chefe nomeado exercerá um mandato de 3 (três) anos, com a possibilidade de uma recondução, uma única vez, por igual período, e, excepcionalmente, finda essa prorrogação, por mais 365 dias, se a manutenção do titular da unidade de auditoria interna governamental for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, mediante decisão fundamentada do Consup.

§ 8º O(A) auditor(a)-chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, preferencialmente, por servidor lotado na Audin, por ele indicado.

§ 9º A função de auditor-chefe guarda posição de horizontalidade em relação às proreitorias, o que lhe confere gratificação de direção compatível com seu posicionamento no organograma institucional e a responsabilidade inerente ao cargo.

§ 10. Anualmente, o Consup deverá avaliar o desempenho do(a) auditor(a)-chefe.

Art. 14. Não serão aprovadas as indicações daqueles que tenham sido, nos últimos oito anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

II - responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;

IV - responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Seção III

Dos Auditores Internos Governamentais

Art. 15. Os auditores internos governamentais são servidores técnicos-administrativos em educação nomeados por concurso público para o cargo de auditor.

Art. 16. Os auditores internos serão lotados na Unidade de Auditoria Interna do IFTO.

Seção IV

Da Equipe de Apoio

Art. 17. Serão selecionados estagiários de cursos de graduação que tenham correlação com auditoria governamental, observada a disponibilidade orçamentária do IFTO e o perfil desejado pela Audin.

Art. 18. Poderão ser lotados na Audin servidores técnicos-administrativos em educação nomeados por concurso público para cargos de nível médio e superior.

Art. 19. Quando se fizer necessária a atuação de especialistas, a Audin poderá requisitar profissionais habilitados para subsidiar os trabalhos a serem executados, preferencialmente servidores pertencentes ao quadro de servidores da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Seção I

Dos Serviços

Art. 20. A Audin presta serviços de avaliação e consultoria, com base nos princípios elencados no artigo 11 deste Regimento.

§ 1º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação:

I - à gestão de riscos, controles internos, integridade e governança;

II - à execução das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - à execução dos programas e do orçamento institucionais;

IV - à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

§ 2º O serviço de consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração, a partir de solicitação específica do reitor ou do Consup, sem que a Audin assuma qualquer responsabilidade que seja da gestão.

I - para a prestação dos serviços de consultoria, a Audin deverá realizar análise prévia relativa a sua capacidade operacional e a potenciais prejuízos à sua autonomia técnica ou à objetividade do auditor.

II - os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da Instituição, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Seção II

Da comunicação

Art. 21. Os resultados dos trabalhos de auditoria devem ser comunicados à alta administração, ao Consup, e também aos demais *campi* não auditados, com vistas a potencializar o resultado das ações de auditoria, sem prejuízo do endereçamento das comunicações às demais partes interessadas.

§ 1º A comunicação do trabalho representa o posicionamento da Audin formado com base nas análises realizadas, nas informações e esclarecimentos prestados pela gestão e nas possíveis soluções discutidas com a unidade auditada.

§ 2º As comunicações devem ser claras, completas, concisas, construtivas, objetivas, precisas, tempestivas e demonstrar os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Unidade de Auditoria Interna Governamental

Art. 22. Compete à Audin:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFTO, verificando a conformidade de sua execução;

II - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando constatar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - prestar serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

IV - verificar o desempenho da gestão do IFTO, a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, das atividades-fim da Instituição e dos demais sistemas administrativos operacionais;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive em relação à forma de prestar contas;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

VII - acompanhar, assessorar e orientar a elaboração de respostas às solicitações de auditoria dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas na União;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas na União;

IX - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e submetê-lo à análise da Controladoria-Geral da União e, posteriormente, à aprovação do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e encaminhá-lo à Controladoria-Geral da União, e, posteriormente, ao Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins;

XI - requisitar profissionais habilitados para subsidiar os trabalhos a serem executados, quando se fizer necessária a atuação de especialistas, preferencialmente servidores pertencentes ao quadro de servidores da Instituição;

XII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de competência;

XIII - realizar outras atividades afins e correlatas;

XIV - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse da Instituição.

Art. 23. A Audin deve avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos, observando se nesse processo:

I - os riscos significativos são identificados e avaliados;

II - as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com a avaliação de risco da Instituição;

III - as informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações;

IV - os potenciais riscos de fraude são identificados e se existe controle para tratamento desses riscos.

Art. 24. A Audin deve verificar se os controles internos são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos. A avaliação deve contemplar:

I - o alcance dos objetivos estratégicos;

II - a confiabilidade e integridade das informações;

III - a eficácia e eficiência das operações e programas;

IV - a salvaguarda dos ativos; e

V - a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

Art. 25. É de responsabilidade da Audin buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 26. A Audin faz parte da terceira linha de defesa na governança do IFTO, e, por meio das atividades ordinárias de avaliação e consultoria realizadas nas unidades organizacionais, reportará suas descobertas à gestão (primeira e segunda linhas) e ao corpo administrativo para promover e facilitar a melhoria contínua.

Seção II

Do(a) Auditor(a)-Chefe

Art. 27. Compete ao (à) auditor(a)-chefe, além de todas as competências inerentes ao cargo de auditor:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade de Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

- II - elaborar e apresentar para deliberação e aprovação o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), contendo as atividades a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna no ano subsequente, ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins, nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;
- III - elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e ao Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins, no prazo estabelecido pela legislação pertinente;
- IV - elaborar e apresentar parecer sobre as contas anuais da Instituição, quando o RAINTE não for suficiente para suprir essa finalidade;
- V - representar a Audin perante os conselhos superiores, todos os *campi* e demais entidades públicas e privadas;
- VI - identificar as necessidades de treinamento e de capacitação dos servidores lotados na Audin, proporcionando-lhes o aperfeiçoamento necessário;
- VII - subsidiar, no âmbito de suas atribuições, o Conselho Superior, o(a) reitor(a) e os(as) diretores(as)-gerais dos *campi*, fornecendo-lhes informações que os auxiliem nas decisões;
- VIII - acompanhar, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo; assessorar a alta gestão, os conselhos e os comitês em assuntos pertinentes à governança, gestão de riscos e controles internos;
- IX - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- X - compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de auditoria;
- XI - acompanhar, atualizar e aprimorar os indicadores da Auditoria Interna;
- XII - acompanhar a implementação das recomendações emitidas pela equipe de auditoria interna;
- XIII - considerar e avaliar, na aceitação de trabalhos de consultoria, se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Instituição;
- XIV - liderar a gestão da qualidade;
- XV - monitorar a execução do plano de auditoria interna e comunicar, periodicamente, à alta administração e ao Conselho Superior o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos;
- XVI - coordenar a definição dos procedimentos relativos à estrutura e à organização bem como à política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;
- XVII - comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final, emitida pela Audin, que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada;
- XVIII - discutir com o Conselho Superior ou com a alta administração os casos em que a Audin concluir que a Instituição aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável;
- XIX - gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade, bem como comunicar ao Consup interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução dos trabalhos, e na comunicação dos resultados obtidos;
- XX - designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos governamentais que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a

auditoria com êxito;

XXI - tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna Governamental.

Seção III

Do Auditor Interno Governamental

Art. 28. Compete ao auditor interno governamental:

- I - participar da elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT);
- II - orientar a alta administração da Instituição, na forma de serviços de consultoria;
- III - planejar os trabalhos de auditoria, junto com todos os auditores designados para a ação de auditoria a ser realizada, de forma que se preveja a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados;
- IV - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando a legislação aplicável, as normas e os instrumentos vigentes, os resultados das últimas auditorias, e os canais de comunicação e de controle social, de forma que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para os trabalhos de auditoria;
- V - realizar auditorias na Reitoria e nos *campi*, de acordo com normas e práticas de auditoria aplicáveis e com o PAINT;
- VI - coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;
- VII - elaborar os documentos de comunicação com a unidade auditada;
- VIII - assegurar a suficiência e a adequação das evidências para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
- IX - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas;
- X - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;
- XI - comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao(a) auditor(a)-chefe em tempo hábil, para providências;
- XII - quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao(a) auditor(a)-chefe, para providências;
- XIII - emitir relatórios das auditorias realizadas, contendo o resumo dos trabalhos, introdução apresentando o objeto/área auditado, constatações, análise sobre a manifestação apresentada pela gestão, recomendações exequíveis e conclusão que contenha a síntese dos principais aspectos identificados no trabalho e a opinião consolidada sobre a área auditada, para fornecer aos dirigentes subsídios nas decisões;
- XIV - auxiliar a alta administração no atendimento às diligências dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- XV - assessorar o(a) auditor(a)-chefe nas ações de controle, fornecendo informações e participando das decisões; e
- XVI - executar outras atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 29. A definição do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela Audin em um determinado período de tempo. O planejamento deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Instituição e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

Art. 30. A Audin deve realizar a prévia identificação de todo o universo auditável e considerar as expectativas da alta administração e demais partes interessadas em relação à atividade de auditoria interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna, bem como a análise de riscos realizada pela Instituição por meio de seu processo de gerenciamento de riscos.

Art. 31. Caso a Instituição não tenha estabelecido um processo formal de gerenciamento de riscos, a Audin deve comunicar-se com a alta administração, de forma que colete informações sobre suas expectativas e obtenha entendimento dos principais processos e dos riscos associados. Com base nessas informações, a Audin deverá elaborar seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, priorizando os processos ou unidades organizacionais de maior risco.

Art. 32. O Plano de Auditoria Interna deve considerar a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de modo que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

Art. 33. A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Audin deve ser discutida com a alta administração e documentada, pelo menos, anualmente.

Art. 34. O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, deve ser encaminhado, uma vez por ano, para aprovação pelo Conselho Superior. Esse mesmo procedimento deve ser adotado no caso de mudanças significativas que impactem o planejamento inicial.

Art. 35. As informações sobre a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser apresentadas no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 36. O Relatório Anual de Auditoria Interna deverá conter, no mínimo, os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo de sua elaboração.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES AOS AUDITORES INTERNOS GOVERNAMENTAIS

Art. 37. É vedado aos servidores lotados na Audin o exercício cumulativo de funções, cargos ou atividades que possam caracterizar participação na gestão, garantindo, assim, a independência dos trabalhos realizados.

Art. 38. É vedada aos servidores lotados na Audin, por incompatibilidade, a designação para:

- I - integrar comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
- III - realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, com objetivo de manter o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria;
- IV - realizar auditoria em setor:
 - a) onde tenha exercido atividades nos últimos 24 meses;
 - b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato no último exercício;

c) cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo único. É permitida a participação dos auditores internos em comissões, desde que não envolvam recursos financeiros e seja observado o princípio da segregação de funções.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - PGMQ

Art. 39. A Audin instituirá e manterá Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental.

§ 1º O PGMQ terá por base os requisitos estabelecidos pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

§ 2º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

§ 3º O programa deverá prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

§ 4º O(A) auditor(a)-chefe é o responsável pela comunicação periódica dos resultados do PGMQ à alta administração e ao Consup. As comunicações devem contemplar:

- I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II - o nível de conformidade da Audin, de acordo com a escala adotada;
- III - as oportunidades de melhoria identificadas;
- IV - as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- V - os planos de ação corretiva, se for o caso;
- VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna;
- VII - a qualificação e a independência da equipe de assessoria ou avaliação, quando for o caso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Além das atribuições expressamente previstas neste Regimento Interno, caberá à Audin praticar os atos que impliquem o exato cumprimento de seus deveres, na forma que dispõe a legislação vigente.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Audin, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br